

RELATÓRIO DE GESTÃO
- 2004 -
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE.....	3
II - ATIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004.....	6
ANO.....	17
QUANTIDADE.....	17
Total 2002.....	17
Total 2003.....	17
III - RECURSOS FINANCEIROS.....	23
IV - ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2005.....	24

I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

O **Conselho Nacional de Educação - CNE**, CNPJ nº. 00394445/0024-90, situado no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) – Avenida L2 Sul – Quadra 607 – Lote 50, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70200-670, com número de telefone (61) 2104-6339 e facsímile número (61) 2104-6223 e cujo endereço da página institucional na *Internet* é <http://portal.mec.gov.br/cne/> é um órgão da administração direta do Poder Executivo vinculado ao Ministério da Educação, com Unidade Gestora no SIAFI nº 150007, foi instituído pela Lei nº 9.131, de 25/11/95, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação no desempenho das funções de zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

As normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação constam de seu Regimento Interno, cuja versão atual foi aprovada pelo Senhor Ministro, nos termos da Portaria MEC n.º 1.306, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1999, com base no Parecer CNE/CP n.º 99/99.

As Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, que compõem o Conselho, são constituídas cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos em cada Câmara, respectivamente, o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, todos nomeados pelo Presidente da República.

Compete ao Conselho e às Câmaras exercer as atribuições conferidas pela Lei n.º 9.131/95, emitindo pareceres e decidindo privativa e autonomamente sobre os assuntos que lhe são pertinentes, cabendo, no caso de decisões das Câmaras, recurso ao Conselho pleno. Vale esclarecer que a Câmara de Educação Superior teve algumas de suas atribuições alteradas na forma dos Arts. 20 e 21 da Medida Provisória n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

Mais recentemente, as atribuições da Câmara de Educação Superior foram modificadas pela Medida Provisória n.º 147, de 15 de dezembro de 2003, que institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior, revoga a alínea “a” do § 2º do Art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que criou o Conselho Nacional de Educação. A Medida Provisória n.º 147 foi convertida na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Educação conta atualmente com 31 (trinta e um) servidores do quadro de pessoal do MEC, dos quais 24 (vinte e quatro) são servidores do MEC à disposição do CNE, 3 (três) são servidores com contrato temporário, 2 (dois) são servidores requisitados de Escolas Técnicas Federais e 2 (dois) já aposentados, exercendo apenas função de confiança. São 14 (quatorze) servidores de nível superior e 17 (dezesete) de nível intermediário. Além dos 31 (trinta e um) servidores, o Conselho conta com a colaboração de um técnico de nível superior contratado pela UNESCO, cedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC.

Quanto ao pessoal de apoio, o CNE dispõe de 3 (três) Auxiliares Técnicos de Informática e 6 (seis) Auxiliares de Informática (digitadores) contratados pelo MEC, por meio de empresa prestadora de serviços (Poliedro), e de uma Copeira, da empresa Liderança.

Com referência à estrutura de Cargos de Comissão e das Funções Gratificadas deste Conselho, a situação existente até a vigência do Decreto nº 3.772, de 14 de março de 2001, contava com 8 (oito) Cargos em Comissão e 3 (três) Funções Gratificadas.

Em face de determinação contida no Decreto nº 4.567, de 1º de janeiro de 2003, o CNE teve uma redução de 10% em sua já diminuta estrutura de cargos em comissão, o que resultou no corte de 1 (cargo) de DAS 101.1.

Com a publicação do Decreto nº 4.637, de 21 de março de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, o CNE passou a contar com 7 (sete) Cargos em Comissão e 3 (três) Funções Gratificadas, estrutura que foi mantida com a edição do Decreto nº 4.791, de 22 de julho de 2003, que aprovou nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, quadro esse que representava sérias dificuldades na estrutura necessária ao funcionamento deste Colegiado:

SITUAÇÃO (Cf. Decretos 4.637/2003 e 4.791/2003)		
Denominação Cargo/Função	Código	Quantidade
Secretário-Executivo do CNE	DAS 101.4	1
Coordenador	DAS 101.3	1
Chefe de Divisão	DAS 101.2	1
Chefe de Serviço	DAS 101.1	4
	Total	7
Função Gratificada	FG-1	1
Função Gratificada	FG-2	2
	Total	3

Cumprir ainda salientar que este Conselho contava com 1 (um) Cargo de Confiança e 8 (oito) Funções Gratificadas cedidas pelo Gabinete do Ministro e pela Secretaria-Executiva do MEC, conforme o quadro abaixo:

CARGO E FUNÇÃO CEDIDOS PELO GABINETE DO MINISTRO		
Denominação Cargo/Função	Código	Quantidade
Assistente GM	DAS 101.2	1
Representação GM	RGM 1212	1
	Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS CEDIDAS PELA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MEC		
Função Gratificada	FG-1	4
Função Gratificada	FG-2	4
	Total	8

Em fevereiro de 2004, a direção deste Colegiado apresentou proposta ao Ministério da Educação no sentido de adequar seu quadro de pessoal às reais necessidades do órgão. Tal solicitação consistia na

incorporação de cargos e funções cedidos por empréstimo pelo MEC, acrescida de ajustes que compatibilizavam os cargos ao grau de responsabilidade e complexidade exigido de seus ocupantes.

A proposta apresentada pelo CNE foi atendida pelo MEC e concretizada com a edição Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, que aprova a atual Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação.

SITUAÇÃO ATUAL (Cf. Decreto 5.159/2004)		
Denominação Cargo/Função	Código	Quantidade
Secretário-Executivo do CNE	DAS 101.5	1
Assessor	DAS 102.4	1
Assessor Técnico	DAS 102.3	1
Chefe de Divisão	DAS 101.2	1
Chefe de Serviço	DAS 101.1	5
	Total	9
Função Gratificada	FG-1	6
Função Gratificada	FG-2	6
	Total	12

Embora tenha sido aprovada uma nova estrutura de Cargos de Comissão e Funções Gratificadas, o CNE continua contando com 1 (um) Cargo de Confiança e 1 (uma) Função Gratificada cedidos pelo Gabinete do Ministro, conforme segue:

CARGO E FUNÇÃO CEDIDOS PELO GABINETE DO MINISTRO		
Denominação Cargo/Função	Código	Quantidade
Assistente GM	DAS 101.2	1
Representação GM	RGM 1212	1
	Total	2

II - ATIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

As deliberações do Conselho Nacional de Educação em seu nono ano de funcionamento resultaram de reuniões periódicas realizadas de acordo com o calendário aprovado em sessão plenária do Conselho. No período de janeiro a dezembro de 2004 realizaram-se reuniões ordinárias bimestrais para o Conselho Pleno e mensais para cada Câmara, além das reuniões extraordinárias, numa média de duas sessões diárias, perfazendo o total discriminado na Tabela I.

TABELA I
QUANTITATIVO DE REUNIÕES E SESSÕES
(2004)

COLEGIADO	QUANTIDADE			
	REUNIÕES		SESSÕES	
	Ordinárias	Extraordinárias	Ordinárias	Extraordinárias
Conselho Pleno	7	3	7	3
Câmara de Educação Básica	11	-	50	-
Câmara de Educação Superior	11	-	55	1
TOTAL	29	3	112	4

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2004

Examinando matéria de sua competência, o CNE e suas Câmaras apreciaram **526 processos** que resultaram em **439 pareceres**.

Nas Tabelas II e III, apresentadas a seguir, tem-se o resumo quantitativo do que foi produzido no período de janeiro a dezembro de 2004.

TABELA II
ATOS DO CNE QUANTIFICADOS SEGUNDO A CATEGORIA E A ORIGEM
(2004)

CATEGORIA	ORIGEM			TOTAL
	Câmara de Educação Básica	Câmara de Educação Superior	Conselho Pleno	
Resoluções	2	10	2	14
Portarias	3	5	3	11
Indicações	4	7	3	14
Pareceres	40	392	7	439
TOTAL	49	414	15	478

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2004

TABELA III
PARECERES DO CNE QUANTIFICADOS SEGUNDO A ORIGEM
E CORRESPONDENTE NÚMERO DE PROCESSOS

(2004)

ORIGEM	Nº DE PARECERES	Nº DE PROCESSOS
Câmara de Educação Básica	40	43
Câmara de Educação Superior	392	473
Conselho Pleno	7	10
TOTAL	439	526

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2004

Objetivos e metas - Conforme Ofício nº. CNE/845-04 encaminhado em 19/07/2004 à Coordenadora Geral da Educação da Controladoria-Geral da União, a expectativa do CNE era de que fossem relatados, em média mensal, 34 (trinta e quatro) Pareceres da Câmara de Educação Superior, 9 (nove) Pareceres da Câmara de Educação Básica e de 2 a 3 (dois a três) Pareceres do Conselho Pleno. O Conselho Nacional de Educação apresentou o seguinte desempenho: foram expedidas na Câmara de Educação Básica 2 (duas) Resoluções, 3 (três) Portarias, 4 (quatro) Indicações e 40 (quarenta) Pareceres; na Câmara de Educação Superior foram expedidas 10 (dez) Resoluções, 5 (cinco) Portarias, 7 (sete) Indicações e 392 (trezentos e noventa e dois) Pareceres. A expectativa ficou, portanto, bem próxima do realizado pela Câmara de Educação Superior e pelo Conselho Pleno e abaixo do estimado para a Câmara de Educação Básica. Pretendemos, já para 2005, estimarmos melhor a meta para a Câmara de Educação Básica.

No exercício de sua função normativa, o Conselho Pleno emitiu **2 Resoluções**, a saber:

- **Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004 (Ref.: Parecer CNE/CP n.º 3/2004)** – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e
- **Resolução CNE/CP n.º 2, de 27 de agosto de 2004 (Ref.: Parecer CNE/CP n.º 4/2004)** - Adia o prazo previsto no Art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

Já a Câmara de Educação Básica expediu **2 Resoluções**, conforme segue:

- **Resolução CNE/CEB n.º 1, de 21 de janeiro de 2004 (Ref.: Par. CNE/CEB n.º 35/2003)** – Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos; e
- **Resolução CNE/CEB n.º 2, de 17 de fevereiro de 2004 (Ref.: Par. CNE/CEB n.ºs 25/2003 e 34/2003)** – Define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de educação básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão

A Câmara de Educação Superior, por sua vez, emitiu **10 Resoluções** conforme especificado a seguir:

- **Resolução CNE/CES n.º 1, de 2 de fevereiro de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 134/2003)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, e dá outras providências;
- **Resolução CNE/CES n.º 2, de 8 de março de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 195/2003)** – Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música, e dá outras providências (Ref.: Licenciatura em Música);
- **Resolução CNE/CES n.º 3, de 8 de março de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 195/2003)** – Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Dança, e dá outras providências (Ref.: Licenciatura em Dança);
- **Resolução CNE/CES n.º 4, de 8 de março de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 195/2003)** – Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Teatro, e dá outras providências (Ref.: Licenciatura em Teatro);
- **Resolução CNE/CES n.º 5, de 8 de março de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 195/2003)** – Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Design, e dá outras providências;
- **Resolução CNE/CES n.º 6, de 10 de março de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 289/2003)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências (Revogada pela Resolução CNE/CES n.º 10, de 16 de dezembro de 2004);
- **Resolução CNE/CES n.º 7, de 31 de março de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 58/2004)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena (Ref.: Licenciatura em Educação Física);
- **Resolução CNE/CES n.º 8, de 7 de maio de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.ºs 1.314/2001, 72/2002 e 62/2004)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Psicologia (Ref.: Formação do professor de Psicologia);
- **Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.ºs 55/2004 e 211/2004)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, e dá outras providências (Revoga a Portaria MEC n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994); e
- **Resolução CNE/CES n.º 10, de 16 de dezembro de 2004 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 269/2004)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências (Revoga a Resolução CNE/CES n.º 6, de 10 de março de 2004).

No âmbito do Conselho Pleno foram apresentadas **3 Indicações**, conforme segue:

- **Indicação CNE/CP n.º 1, de 6 de julho de 2004** – Propõe a constituição de Comissão para estudo e análise da adequação de competências e atribuições da Câmara de Educação Superior - CES, com base na legislação em vigor (Cons. Edson de Oliveira Nunes) - **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CP n.º 2, de 14 de setembro de 2004** – Proposta de Resolução para a Formação de Professores Indígenas no Ensino Superior (Consª. Francisca Novantino Pinto de Ângelo) - **{Não Apreciada}**; e
- **Indicação CNE/CP n.º 3, de 9 de novembro de 2004** – Proposta de constituição de uma Comissão Bicameral, integrada por um representante de cada Câmara, para estudar, em regime de urgência, a temática da supervisão de estágios curriculares, assumidos intencionalmente pelas instituições de ensino, de todos os níveis e modalidades, como ato educativo da escola, em parceria com as empresas e organizações concedentes de oportunidades de estágio supervisionado (Cons. Francisco Aparecido Cordão) - **{Não Apreciada}**.

Na Câmara de Educação Básica foram apresentadas **4 Indicações**, a saber:

- **Indicação CNE/CEB n.º 1, de 10 de março de 2004** – Proposta de estudos para o estabelecimento de Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos (Cons. Nelio Marco Vincenzo Bizzo) - **{Apreciada pelo Parecer CNE/CEB 24/2004}**;
- **Indicação CNE/CEB n.º 2, de 5 de agosto de 2004** – Proposta de reformulação da Resolução CNE/CEB 2/2001, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Cons. Arthur Fonseca Filho) - **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CEB n.º 3, de 5 de outubro de 2004** – Proposta de reformulação da Resolução CNE/CEB 1/2000, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Cons. Arthur Fonseca Filho) - **{Apreciada pelo Parecer CNE/CEB 36/2004}**; e
- **Indicação CNE/CEB n.º 4, de 5 de outubro de 2004** – Proposta de redefinição da formação dos profissionais de educação para atuarem nas creches (Cons. Arthur Fonseca Filho) - **{Não Apreciada}**.

A Câmara de Educação Superior apresentou **7 Indicações**, discriminadas abaixo:

- **Indicação CNE/CES n.º 1, de 6 de maio de 2004** – Adequação técnica e revisão dos Pareceres e/ou Resoluções das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação (Cons. Edson de Oliveira Nunes) - **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 210/2004}**;

- **Indicação CNE/CES n.º 2, de 8 de junho de 2004** - Alteração do Art. 10 da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação - principal objetivo ressaltar a característica de individualidade na elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* (Cons. Edson de Oliveira Nunes) – **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 235/2004}**;
- **Indicação CNE/CES n.º 3, de 4 de agosto de 2004** - Apostilamento de diplomas do curso de Pedagogia relativamente ao direito de exercício do Magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental (Cons^a. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva) - **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 360/2004}**;
- **Indicação CNE/CES n.º 4, de 4 de agosto de 2004** - Alteração da Resolução CNE/CES 10/2002, visando adequá-la à Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (Cons. Milton Linhares) - **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CES n.º 5, de 4 de agosto de 2004** - Alteração do Art. 6º da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação (Cons. Milton Linhares) - **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CES n.º 6, de 15 de setembro de 2004** - Estudo e adequação técnica da carga horária exigida aos Bacharéis para a habilitação da modalidade Licenciatura (Cons. Edson de Oliveira Nunes) - **{Não Apreciada}**;e
- **Indicação CNE/CES n.º 7, de 7 de dezembro de 2004** - Credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância (Cons. Paulo Monteiro Vieira Braga Barone) - **{Não Apreciada}**.

Para analisar os temas objeto das indicações propostas, no ano de 2004 ou em exercícios anteriores, foram constituídas Comissões, pelo Conselho Pleno e pelas Câmaras. Para tanto, foram expedidas, no ano de 2004, as seguintes **Portarias**:

Conselho Pleno:

- **Portaria CNE/CP n.º 1, de 15 de setembro de 2004** – Institui Comissão bicameral para apresentar estudos sobre proposta de Resolução para a Formação de Professores Indígenas no Ensino Superior, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Presidente, Francisca Novantino Pinto de Ângelo, Relatora, e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (Ref.: Indicação CNE/CP 2/2004);
- **Portaria CNE/CP n.º 2, de 15 de setembro de 2004** – Institui Comissão bicameral para apresentar estudo sobre Diretrizes Operacionais para a Formação de Professores e Diretrizes

Curriculares para os Cursos de Pedagogia e Institutos Superiores de Educação, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca, Presidente, Paulo Monteiro Braga Barone e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, Relatores, Anaci Bispo Paim, Arthur Fonseca Filho, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro e Maria Beatriz Luce (Ref.: Indicação CNE/CP 3/2002); e

- **Portaria CNE/CP n.º 3, de 15 de setembro de 2004** – Institui Comissão bicameral para apresentar estudos sobre a adequação de competências e atribuições da Câmara de Educação Superior, com base na legislação em vigor, especialmente no Decreto 3.860/2001, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Paulo Monteiro Braga Barone, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator, Antonio Carlos Caruso Ronca, Arthur Fonseca Filho, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Milton Linhares, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva e Roberto Cláudio Frota Bezerra (Ref.: Indicação CNE/CP 1/2004).

Câmara de Educação Básica

- **Portaria CNE/CEB n.º 1, de 14 de setembro de 2004** – Institui Comissão para apresentar estudos sobre proposta de reformulação da Resolução CNE/CEB 2/2001 (Educação Especial), e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, Arthur Fonseca Filho e Neroaldo Pontes de Azevedo (Ref.: Indicação CNE/CEB 2/2004);
- **Portaria CNE/CEB n.º 2, de 8 de outubro de 2004** – Institui Comissão para apresentar estudos sobre proposta de reformulação da Resolução CNE/CEB 1/2000, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Jovens e Adultos, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, Presidente, Arthur Fonseca Filho e Carlos Nejar (Ref.: Indicação CNE/CEB 3/2004); e
- **Portaria CNE/CEB n.º 3, de 8 de outubro de 2004** – Institui Comissão para apresentar estudos sobre proposta de redefinição da formação dos profissionais de educação para atuarem nas creches, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Presidente, Adeum Hilário Sauer, Relator e Neroaldo Pontes de Azevedo (Ref.: Indicação CNE/CEB 4/2004).

Câmara de Educação Superior

- **Portaria CNE/CES n.º 1, de 11 de junho de 2004** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre Adequação técnica e revisão dos Pareceres e/ou Resoluções das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Marília Ancona-Lopez, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator e Roberto Cláudio Frota Bezerra (Ref.: Indicação CNE/CES 01/2004);

- **Portaria CNE/CES n.º 2, de 26 de agosto de 2004** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre alteração do Art. 6º da Resolução CNE/CES 1/2001, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra, Presidente, Milton Linhares, Relator, Anaci Bispo Paim, Marília Ancona-Lopez (Ref.: Indicação CNE/CES 5/2004);
- **Portaria CNE/CES n.º 3, de 26 de agosto de 2004** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre questões referentes à Pós-Graduação, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator, Alex Bolonha Fiúza de Melo, Anaci Bispo Paim, Arthur Roquete de Macedo e Marília Ancona-Lopez (Ref.: Indicação CNE/CES 3/2003);
- **Portaria CNE/CES n.º 4, de 13 de setembro de 2004** – Institui Comissão para apresentar estudos sobre a alteração da Resolução CNE/CES 10/2002, de 11 de março de 2003, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Athur Roquete de Macedo, Presidente, Milton Linhares, Relator, Alex Bolonha Fiúza de Mello, Edson de Oliveira Nunes e Marília Ancona-Lopez (Ref.: Indicação CNE/CES 4/2004); e
- **Portaria CNE/CES n.º 5, de 17 de setembro de 2004** – Institui Comissão para apresentar proposta sobre estudo e adequação técnica da carga horária exigida aos bacharéis para a habilitação da modalidade Licenciatura, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Edson de Oliveira Nunes, Marília Ancona-Lopez, Roberto Cláudio Frota Bezerra (Ref.: Indicação CNE/CES 6/2004).

As atividades relacionadas à elaboração de pareceres, no âmbito do Conselho Pleno e de cada Câmara, estão discriminadas nas **Tabelas IV , V e VI**, a seguir apresentadas:

TABELA IV
CONSELHO PLENO
(2004)

ASSUNTO	TOTAL	
	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Países do Mercosul	1	1
Projeto de Resolução - Adiamento do prazo previsto no Art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica	1	1
Projeto de Resolução - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana	1	1
Recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior	4	7
TOTAL	7	10

FONTES: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2004

TABELA V
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
(2004)

ASSUNTO	TOTAL	
	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de formação de Técnico em Radiologia, em Curso Superior de Tecnologia Radiológica	1	1
Autorização para o funcionamento de Cursos Superiores de Tecnologia nas Escolas Agrotécnicas Federais	1	1
Autorização para o funcionamento do curso de Ensino Médio, ministrado pela Escola Média de Agropecuária Regional da CEPLAC - EMARC	1	1
Certificado Único de Estudos de Conclusão do Ensino Fundamental e Selo Mercosul Educacional	1	1
Consulta acerca da superioridade hierárquica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre as da Secretaria Municipal de Educação	1	1
Consulta sobre a criação de creche noturna como escola	1	1
Consulta sobre a duração de hora-aula	1	1
Consulta sobre a expedição de certificados para alunos aprovados em vestibular sem conclusão do ensino médio (Ref.: Aceleração de estudos ou reclassificação)	1	1
Consulta sobre a formação de professores em nível médio, na modalidade Normal, e proposta de formação para monitoras infanto-juvenis que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil, no município de Campinas	1	1
Consulta sobre a legalidade do ingresso de alunos em Instituições de Ensino Superior (Ref.: Aceleração de estudos ou reclassificação)	1	1
Consulta sobre a pertinência do Parecer CNE/CEB 34/2001, que trata da autorização de funcionamento e supervisão das instituições privadas de Educação Infantil	1	1
Consulta sobre a possibilidade legal de oferecer Educação de Jovens e Adultos, em estudo presencial e seriado, nas escolas da rede municipal	1	1
Consulta sobre a Resolução CNE/CEB 2/2004, que define normas para a declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão	1	1
Consulta sobre a situação de profissionais que atuam com crianças de 0 a 3 anos e 11 meses em Centros Municipais de Educação Infantil	1	1

TABELA V (Continuação)		
ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Consulta sobre Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério	2	2
Consulta sobre o curso de Auxiliar de Enfermagem em Veterinária	1	1
Consulta sobre o funcionamento de escolas técnicas na área de Veterinária	1	1
Consulta sobre o registro de diploma de curso de Ensino Médio, na modalidade Normal	1	1
Consulta sobre os direitos de profissionais que têm diplomas de licenciatura curta e certificados de conclusão de programas de complementação pedagógica equivalentes à licenciatura plena	1	1
Consulta sobre os direitos dos portadores de diploma de licenciatura plena em Matemática	1	1
Defesa prévia da União na Ação Civil Pública proposta pelo Conselho Federal de Enfermagem-COFEN (Ref.: Cursos de Técnico e de Auxiliar de Enfermagem)	1	1
Delegação de competência à Secretaria de Educação do Estado do Paraná para coordenar e executar a aplicação dos exames supletivos para brasileiros residentes no Japão, a partir de 2004, conforme o Art. 14 da Resolução CNE/CEB 1/2000	1	1
Esclarecimentos sobre o Curso de Técnico em Radiologia Médica, nas modalidades de Radiodiagnóstico e Radioterapia, realizado no Centro de Formação Especial em Saúde (CEFORES), vinculado à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (FMTM)	1	1
Formulação de uma resolução sobre o diário de classe como um indispensável registro de atividades no processo ensino-aprendizagem	1	1
Inclusão da disciplina Educação para o Trânsito como tema transversal	1	2
Normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Art. 41 da Lei 9.394/96	1	1
Oferta do curso Normal de nível médio a distância, e responde ao IESDE Brasil S/A	1	1
Projeto de Resolução - Alteração da Resolução CNE/CEB 2/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica	1	1
Projeto de Resolução - Alteração do Art. 6º da Resolução CNE/CEB 1/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos	1	1
Projeto de Resolução - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto 5.154/2004	1	1
Projeto de Resolução - Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração	1	2
Projeto de Resolução - Modifica a redação do § 3º do Art. 5º da Resolução CNE/CEB 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação	1	1
Proposta de habilitação técnica para a profissão de Agente Comunitário de Saúde	1	1
Proposta de mudança do curso para professores na área da surdez	1	1
Proposta de mudança na Lei 9.475/97, que dá nova redação ao Art. 33 da Lei 9.394/96, com vistas à habilitação e admissão dos professores de ensino religioso	1	2
Reanálise o Parecer CNE/CEB 29/2002, que respondeu consulta sobre a aplicação de recursos vinculados à educação	1	1
Regularização da vida escolar de aluno aprovado em vestibular sem conclusão do ensino médio	1	1
Validação de estudos ministrados em escolas brasileiras no exterior (Japão)	2	2
TOTAL	40	43

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2004

TABELA VI
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
(2004)

ASSUNTO	TOTAL	
	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Adequação técnica e revisão dos Pareceres e/ou Resoluções das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação (Ref.: Indicação CNE/CES 1/2004)	1	1
Alteração de denominação de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	1	1
Apostilamento do direito ao exercício da docência nos anos iniciais do ensino fundamental em diploma de Pedagogia	18	18
Aprovação/Alteração de Estatuto	25	28
Autorização para IES credenciada para a oferta de educação a distância estabelecer parcerias para a realização de exames presenciais	1	1
Autorização para o aumento do número de vagas em cursos de graduação	3	3
Autorização para o funcionamento de <i>campus</i> e cursos fora da sede	6	9
Autorização para o funcionamento de cursos de graduação/habilitações	92	101
Cobrança de taxas em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado profissional) ministrado por IFES	1	1
Considerações a respeito do curso de Teologia, bacharelado	1	1
Consulta quanto à obrigatoriedade de estágio para o bacharelado em Ciências Sociais	1	1
Consulta sobre a autonomia de <i>campi</i> fora de sede	1	1
Consulta sobre a exclusividade da oferta de cursos e disciplinas ligadas à formação docente em cursos de graduação (Ref.: Oferta irregular de cursos de cursos sequenciais de "complementação pedagógica")	1	1
Consulta sobre a legalidade de alunos cursarem, simultaneamente, duas habilitações curso de Comunicação Social	1	1
Consulta sobre a reformulação curricular dos cursos de graduação (Ref.: Prazos para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação; carga horária - organização do tempo, hora/aula e créditos; Estágios; e formação pedagógica nos cursos de licenciatura)	1	1
Consulta sobre a validade de certificados fornecidos por IES, e se a mesma pode oferecer e ministrar cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	1	1
Consulta sobre a validade de critérios do concurso público para professor de Escola Agrotécnica Federal	1	1
Consulta sobre curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Direito (Ref.: Curso de atualização em Direito; Reciclagem profissional com vistas à aprovação em concursos públicos)	1	1
Consulta sobre o entendimento e aplicação dos Arts. 24, inciso V, alínea "c", 35, 44, inciso II, e 83, da Lei 9.394/96, para efeito de ingresso em cursos de graduação	1	1
Consulta sobre o prazo legal para implementação das Diretrizes Curriculares do Curso de Farmácia, com base na Resolução CNE/CES 2/2002	1	1
Consulta tendo em vista o descumprimento da legislação em vigor, por parte da SESu do MEC, com relação à autorização de cursos superiores em Instituições já credenciadas pelo MEC	1	1
Consulta, tendo em vista o Art. 11 da Resolução CNE/CP 1/2002 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica e Duração e carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena (Ref.: Tempo dedicado às dimensões pedagógicas)	1	1
Convalidação de estudos/diplomas	6	6
Credenciamento de centros universitários	20	21
Credenciamento de instituições e autorização para a oferta de cursos a distância	44	69
Credenciamento de instituições para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização em área profissional)	7	9
Defesa direta de tese	1	1
Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação (Aprovação)	12	20
Emissão de diploma de Especialização em Urbanismo	1	1
Emissão de diploma de Mestre e autorização de qualificação para defesa de tese de Doutorado de portador de titulação de Proficiência em Língua Estrangeira Moderna e complementação pedagógica	1	1
Equivalência de estudos de ensino militar	1	1
Esclarecimentos sobre o Parecer CNE/CES 63/2004, que trata do curso de Teologia, bacharelado	1	1

TABELA VI (Continuação)		
ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Necessidade de credenciamento dos estudos ofertados no Brasil, mediante associação com instituição estrangeira	1	1
Necessidade de novo processo de credenciamento para oferecer novos cursos na modalidade de educação a distância por instituição já credenciada	1	3
Oferta de curso de Licenciatura para o Magistério na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental não autorizado	1	1
Parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação <i>lato sensu</i> , denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”	1	1
Pedido de revogação do parágrafo 3º, art. 20, da Resolução CNE/CES 10/2002 - Dispõe sobre o credenciamento, transferência de mantença, estatutos e regimentos de instituições de ensino superior, autorização de cursos de graduação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, normas e critérios para supervisão do ensino superior do Sistema Federal de Educação Superior	1	1
Possibilidade de portador de diploma de Esquema I matricular-se em curso de Complementação Pedagógica	1	1
Progressão funcional por titulação para egresso de curso superior na modalidade Seqüencial de Formação Específica	1	1
Projeto de Resolução - Alteração da redação do art.10, da Resolução CNE/CES 1/2001 - Normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação (Ref.: Caráter de individualidade na elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de cursos)	1	1
Projeto de Resolução - Estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental	1	1
Projeto de Resolução - Institui carga horária mínima para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial	1	1
Proposta de alteração da Resolução CNE/CES 1/2002 - Normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior (Ref.: Residência Médica)	1	1
Reconhecimento de cursos a distância	3	5
Reconhecimento de cursos de graduação/habilitações	31	36
Reconhecimento de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	2	2
Reconsideração de Parecer	1	3
Recredenciamento de Centro Universitário	30	36
Recurso contra decisão de IES (Ref.: Notório Saber)	1	1
Recurso contra decisão de IES (Ref.: Revalidação/Reconhecimento de diploma)	10	10
Reexame de Parecer	4	11
Registro de diplomas (Alunos que se formaram e não participaram do ENC)	1	1
Registro de diplomas (Autorização para estender às IES não vinculadas ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE/SP), as exigências constantes da Deliberação CEE 37/2003 em substituição à Portaria MEC/DAU 33/78)	1	1
Regularização de situação de alunos matriculados em curso de Pedagogia	1	1
Remanejamento de vagas	2	2
Renovação de credenciamento para a oferta de cursos a distância	1	4
Renovação de reconhecimento de cursos de graduação/habilitações	7	7
Representação contra IES	1	1
Retificação de Parecer	14	16
Revalidação de diplomas de cursos realizados no exterior	2	2
Revisão de Parecer	1	2
Transferência de aluno do exterior	1	1
Validade nacional de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Ref.: Retroação; Avaliação da CAPES)	12	12
TOTAL	392	473

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2004

ATOS DO CNE QUANTIFICADOS SEGUNDO A CATEGORIA E A ORIGEM NO PERÍODO: 1996 A 2004 – TABELA VII

ANO	CATEGORIA	QUANTIDADE			
		Câmara de Educação Básica	Câmara de Educação Superior	Conselho Pleno	TOTAL
1996	Resoluções	0	2	0	2
	Portarias	0	2	4	6
	Indicações	1	7	0	8
	Pareceres	4	293	4	301
	Total 1996	5	304	8	317
1997	Resoluções	3	5	3	11
	Portarias	0	0	3	3
	Indicações	1	0	9	10
	Pareceres	17	776	26	819
	Total 1997	21	781	41	843
1998	Resoluções	4	4	0	8
	Portarias	0	3	4	7
	Indicações	0	1	0	1
	Pareceres	22	968	100	1090
	Total 1998	26	976	104	1106
1999	Resoluções	4	3	1	8
	Portarias	1	1	0	2
	Indicações	0	5	0	5
	Pareceres	17	1238	120	1375
	Total 1999	22	1247	121	1390
2000	Resoluções	1	0	0	1
	Portarias	2	6	4	12
	Indicações	1	8	1	10
	Pareceres	36	1202	21	1259
	Total 2000	40	1216	26	1282
2001	Resoluções	2	5	0	7
	Portarias	0	0	0	0
	Indicações	3	1	1	5
	Pareceres	36	1366	33	1435
	Total 2001	41	1372	34	1447
2002	Resoluções	1	24	3	28
	Portarias	-	-	13	13
	Indicações	2	9	6	17
	Pareceres	42	459	31	532
	Total 2002	45	492	53	590
2003	Resoluções	1	3	-	4
	Portarias	1	-	5	6
	Indicações	1	4	-	5
	Pareceres	40	370	20	430
	Total 2003	43	377	25	445
2004	Resoluções	2	10	2	14
	Portarias	3	5	3	11
	Indicações	4	7	3	14
	Pareceres	40	392	7	439
	Total 2004	49	414	15	478
1996-2004	Resoluções	18	56	9	83
	Portarias	7	17	36	60
	Indicações	13	42	20	75
	Pareceres	254	7064	362	7680
	Total 1996-2004	292	7179	427	7898

O CNE está inserido no Programa Gestão da Política de Educação. Além das atividades referentes à elaboração de pareceres, resoluções e indicações, vale destacar a realização do Fórum Brasil de Educação, conforme consignado no Plano de Trabalho do Conselho Nacional de Educação para o período 2002-2004 (cf. <http://portal.mec.gov.br/cne/>)

O Fórum Brasil de Educação tem por finalidade oferecer à sociedade espaço de debate e de interlocução para promover a compreensão e a reflexão crítica e construtiva sobre as perspectivas e os desafios da educação nacional, tendo como objetivos promover o diálogo entre as gerações de educadores brasileiros, procurando manter, desenvolver e aperfeiçoar a relação entre a experiência acumulada em inúmeras iniciativas espalhadas por todo o Brasil ao longo do tempo e as inovações empreendidas hoje na área da educação; recuperar a memória da educação brasileira como informação estratégica, capaz de reduzir incertezas e de operar como insumo de gestão; e manter um diálogo intenso e profícuo com a história da educação, sua relevância e destaques, mediante, também, o exame da identidade da gestão e do planejamento educacional no Brasil. Considera-se, naturalmente, como elenco básico da pauta do Fórum Brasil de Educação, os temas já destacados pelo Art. 214 da Constituição Federal, a saber: Erradicação do analfabetismo; Universalização do atendimento escolar; Melhoria da qualidade de ensino; Formação para o trabalho; Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

O Fórum, concebido originalmente para ser realizado em Brasília, a cada bimestre, durante as reuniões extraordinárias do Conselho Pleno, e nas diversas regiões do País, em meses alternados, sempre contando com a efetiva participação de atores da sociedade civil organizada e dos poderes públicos em todas as suas esferas e níveis, foi instalado em 18 de fevereiro de 2003, tendo o CNE promovido, naquele exercício, **cinco** Encontros Nacionais e **três** Encontros Regionais.

Ainda no formato original do Fórum, o CNE realizou um Encontro Nacional, conforme segue:

- **VI Encontro Nacional** (Brasília, 9 de março de 2004) – Tema: “*O Projeto Nacional de Educação: desafios e políticas*”.

Na reunião ordinária de 4 de maio de 2004, após a posse dos novos integrantes das Câmaras de Educação Superior e de Educação Básica do Conselho, foi deliberado que as reuniões do Fórum serão mantidas, porém redimensionadas na perspectiva de uma agenda mais contextualizada.

Em reunião extraordinária realizada em 15 de junho de 2004, o Presidente do CNE consultou os pares sobre a possibilidade de retomada do Fórum Brasil de Educação numa perspectiva mais diferenciada, de forma a contemplar assuntos da agenda governamental. Nessa linha, esclareceu o Presidente, que o Fórum teria três reuniões, nos meses de agosto, setembro e outubro, para discutir as seguintes temáticas: Reforma Universitária, Financiamento da Educação Básica - FUNDEB e Alfabetização. Esta proposta destacou o Presidente, tem por base a importância do debate e das contribuições deste Conselho para as propostas governamentais.

Assim, sob essa nova perspectiva, no ano de 2004, o CNE promoveu mais **três** Encontros Nacionais, conforme detalhado a seguir:

- **VII Encontro Nacional** (Brasília, 3 de agosto de 2004) – Tema: “*Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-Fundeb*”;

- **VIII Encontro Nacional** (Brasília, 14 de setembro de 2004) – Tema: “*Reforma da Educação Superior*”; e
- **IX Encontro Nacional** (Brasília, 9 de novembro de 2004) – Tema: “*Acompanhamento do Plano Nacional de Educação*”.

Registre-se que o CNE contou com a parceria da UNESCO para a realização de todos os Encontros do Fórum Brasil de Educação.

Cabe também destacar que, no ano de 2004, este Conselho intensificou ações no sentido de consolidar a articulação e interação entre o CNE e os Conselhos Estaduais de Educação. Nessa direção, promoveu, no dia 24 de novembro de 2004, em Porto Alegre/RS, a Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Educação, com a participação do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, oportunidade em que foram discutidos os seguintes assuntos:

- **Tema 1:** “*Políticas para a Formação de Professores*” – Apresentação: Conselheiras Maria Beatriz Luce e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva;
- **Tema 2:** “*Sistema Nacional de Pós-Graduação*” – Apresentação: Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra;
- **Tema 3:** “*Regime de Colaboração entre o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação*” – Apresentação: Conselheiro Edson de Oliveira Nunes.

Naquela ocasião, ficou estabelecido que este Conselho promoveria reuniões em outros estados da federação, dando continuidade ao fortalecimento do intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. A próxima reunião está programada para o período de 15 a 17 de março de 2005. Desta feita, o CNE deslocará a Reunião Ordinária do Conselho Pleno e das Câmaras para a cidade de Curitiba/PR. A escolha de Curitiba deve-se ao fato de que o Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR estará comemorando 40 anos de instalação.

Outro assunto que constitui preocupação deste Conselho é o Projeto Memória e Informação do CNE, cuja concepção já se encontrava delineada no Plano de Trabalho fixado para o período 2002-2004, nos seguintes termos.

Como elemento chave para o exercício de uma cidadania pragmática, efetiva, a informação desempenha hoje o papel de mediador entre as atitudes e as ações da sociedade relativas à educação, gerando uma ética de integração e compromisso positivo da sociedade brasileira com o universo das políticas públicas destinadas a regulamentar a educação no país. A informação e a memória devem alcançar e, portanto, estar sempre disponíveis como instrumento da democracia, tanto para os atores do nosso cotidiano, como para os patamares decisórios do poder público. O conhecimento educacional deve estar distribuído por toda a sociedade, constituindo fonte renovada de

informação e, conseqüentemente, ação consistente, incorporando à nossa cultura uma inteligência coletiva na área da educação.

A filosofia que deve orientar a criação de um Centro de Memória e Informação do CNE compreende que as ações cotidianas de discussão dos projetos educacionais brasileiros constituem conteúdo decisivo e indispensável para qualquer iniciativa de transformação da educação brasileira. A memória e o cotidiano do CNE constituem-se de insumo de rara pertinência histórica. Toda a estrutura de indexação e memória do CNE deve prever um sistema voltado para a pesquisa e para a disseminação da informação em seus mais diversos níveis.

Mencione-se que o Ministério de Ciência e Tecnologia, através do Projeto Brasileiro da Sociedade da Informação, propõe o estabelecimento de um projeto nacional para facilitar e definir modelos para implantação de uma infra-estrutura de serviços e aplicações que se tornarão típicas em uma sociedade da informação. Tendo como base o desenvolvimento de uma nova geração de redes Internet no País, o projeto aborda a informação numa perspectiva competitiva, para subsidiar processos de tomada de decisão: trata-se da formalização da estrutura orgânica da nova sociedade do conhecimento voltada para áreas estratégicas do interesse nacional, perfeitamente aplicável à área da memória e da informação relativas à educação.

Entendemos, portanto, que o CNE consiste em instituição e fórum privilegiados para implementação de uma rede de informação e memória relativa à educação. Considerando as sinalizações dos poderes públicos e as expectativas da sociedade e posicionamentos dos setores produtivos e tecnológicos, o CNE optou por compor uma rede de informação e memória relativa à educação nacional.

A definição da diretriz sobre a Memória e a Informação do CNE encontra sua justificativa regimental no Art. 45, que versa: “Ao Serviço de Editoração e Documentação compete: IV – preservar o acervo documental do Conselho; V – organizar o cadastro para distribuição das publicações”. Considerando as disposições regimentais, foi instituída, pela Portaria CNE/CP 10, de 29 de agosto de 2002, a Comissão Permanente bicameral “para promover estudos e ações voltadas para a implementação e o acompanhamento do Programa de Memória e Informação do CNE, compreendendo a memória institucional e a indexação documental” (Anexo 6).

Para dar consecução ao projeto, o então Presidente do Colegiado, Conselheiro José Carlos Almeida da Silva, por intermédio da Portaria CNE/CP n.º 10, de 29 de agosto de 2002, instituiu Comissão Permanente para promover estudos e ações voltadas para a implementação e o acompanhamento do Programa de Memória e Informação do CNE, compreendendo a memória institucional e a indexação documental.

A Comissão Permanente bicameral foi composta de quatro membros, sendo dois da Câmara de Educação Básica (Conselheiros Ataíde Alves e Francisco Aparecido Cordão) e dois da Câmara de Educação Superior (Conselheiros Edson de Oliveira Nunes e Marília Ancona-Lopez). A referida Portaria designou como Presidente da Comissão o Conselheiro Ataíde Alves e como Relator o Conselheiro Edson de Oliveira Nunes. Tal Comissão deverá ser reestruturada, com a designação de novo representante da Câmara de Educação Básica e de novo Presidente, em face do término do mandato do Conselheiro Ataíde Alves que era o Presidente da Comissão.

Embora os trabalhos da Comissão Permanente não tenham sido concluídos, cumpre informar a evolução de algumas ações que vêm sendo desenvolvidas no âmbito técnico-administrativo deste Conselho e que certamente servirão de subsídios por ocasião da implantação do Programa de Memória e Informação do CNE, quais sejam:

- **Digitalização dos Pareceres emitidos nos anos de 1996 e 1997**

O CNE já possuía em meio eletrônico os pareceres relativos ao período 1998/2004. Em 2004, para completar a coletânea de atos legais produzidos neste Conselho, a Assessoria da Secretaria-Executiva iniciou a digitalização dos pareceres relatados no período 1996/1997. O trabalho relativo ao ano de 1996 já está concluído e o do ano de 1997 está em andamento.

- **SIAPRO – Sistema de Acompanhamento de Processos**

O **SIAPRO**, implantado em 1997, é um sistema destinado ao registro e acompanhamento da tramitação interna dos processos que são submetidos à deliberação do CNE (Conselho Pleno e Câmaras).

A entrada de dados e a manutenção do Sistema ficam a cargo do Serviço de Apoio Operacional do CNE – SAO/CNE.

Atualmente, o **SIAPRO** possui cadastrados **12.848** processos que tramitaram ou estão em andamento no Conselho.

O SAO/CNE iniciou a conferência dos processos relatados em 1996 e 1997 com vistas ao cadastramento das solicitações que tramitaram no Conselho antes da implantação do **SIAPRO**.

- **Sistema CNE Legis – Base de Dados da Legislação Educacional**

O **CNE Legis**, desenvolvido pela Coordenação de Apoio ao Colegiado do CNE – CAC/CNE, é uma base remissiva de dados da legislação educacional brasileira e normas correlatas, abrangendo:

- Legislação externa: Constituição, Emendas Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias, Resoluções, e outras normas; e
- Legislação interna: Resoluções, Pareceres, Portarias e Indicações emitidos pelo CNE.

Além da legislação, o **CNE Legis** contém um Cadastro dos Conselheiros, incluindo as seguintes tabelas:

- Conselheiros CNE: nome, mandato, ato de nomeação e posse;
- Endereços e telefones: residencial e comercial;
- *Curriculum Vitae*: indicação da Revista Documenta que contém a publicação do *Curriculum*.

O Sistema **CNE Legis** possui atualmente os seguintes registros:

Legislação:

- Nº de registros: **Geral**: 4.145
- Nº de registros: **Legislação externa**: 2.228
- Nº de registros: **Legislação interna: CNE**: 1.917

Conselheiros: Nº de registros: 65

Curriculum Vitae: Nº de registros: 66

Vale esclarecer que o **CNE Legis** é uma aplicação de uso interno da Coordenação de Apoio ao Colegiado/CNE. No segundo semestre de 2004, foi disponibilizado na rede do CNE para avaliação e teste pelos usuários deste Conselho.

No plano da preservação da memória do Conselho merece especial registro a recuperação de uma base de dados do antigo Conselho Federal de Educação – CFE.

Para esta tarefa o CNE contou a inestimável colaboração do Prof. Marcelo Pasin do Departamento de Informática da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

A missão, ocorrida nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, foi realizada com sucesso e consistiu no resgate completo dos dados armazenados no sistema denominado SRI, que se encontrava em um computador da marca Itautec, modelo IS30, cuja unidade de disco flexível já estava inoperante, sendo impossível dar a carga ao sistema, e, por conseguinte, utilizar o computador.

A base de dados recuperada é constituída de 2.170 registros que foram formatados e migrados para uma aplicação desenvolvida em Microsoft Access 97.

III - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos aplicados em 2004 pelo Conselho, destinaram-se às despesas com as reuniões ordinárias regimentais - passagens, diárias, jetons de presença, estes com valor fixado pela Portaria MEC nº 214/96 e com as atividades que dão suporte ao Colegiado.

Cumprе esclarecer que as despesas referentes ao quadro de pessoal do órgão são pagas através da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC.

Metas financeiras - Com relação a execução financeira, o gasto estimado era de **R\$490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais) em **Passagens Aéreas, R\$460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais) em **Diárias e Jetons, R\$30.000,00** (trinta mil reais) em **Diárias de Servidores e R\$20.000,00** (vinte mil reais) para **Manutenção**, importando num total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O que executamos foi: **R\$422.261,90** (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos) em **Passagens Aéreas, R\$296.447,42** (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) em **Diárias e Jetons, R\$26.452,95** (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) em **Diárias de Servidores e R\$9.623,16** (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos em **Manutenção**.

Não realizamos o orçamento previsto de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), mas gostaríamos de ressaltar que durante o ano de 2004 houve atraso na nomeação dos Conselheiros, importando na não realização da reunião do mês de abril. Também durante o ano, através da Portaria de 12/02/2004, do Ministro da Educação, ficou suspensa por 90 dias a homologação de pareceres referentes à autorização e reconhecimento de cursos de Direito; através da Portaria nº. 695, de 18/03/2004, do Ministro da Educação, ficou suspensa até 12/05/2004, a homologação de pareceres referentes à autorização para os cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia; através da Portaria nº. 1.217, de 12/05/2004, ficou suspenso por 180 (cento e oitenta) dias o recebimento de processos nos Protocolos do MEC e do CNE das solicitações de credenciamento e autorização de cursos superiores. Esses atos fizeram com que tivéssemos um menor fluxo de processos fazendo então, com que fossem diminuídas as atividades do Conselho.

IV - ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2005

Pela natureza das atribuições do **Conselho Nacional de Educação**, essencialmente normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação na formulação da Política Nacional de Educação, a previsão de suas atividades reveste-se de caráter singular, eis que o órgão não desempenha funções de elaboração ou desenvolvimento de projetos.

A atuação do **CNE**, no ano de 2005, continuará voltada para o exercício das atribuições definidas em lei, e, de maneira especial, para a discussão de questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se instituiu a partir da publicação da Lei n.º 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Pretende a Câmara de Educação Básica dar prosseguimento ao seu trabalho de definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a implantação da Educação Básica e da Educação Profissional, bem como continuar com o movimento de Mobilização Nacional pela Nova Educação Básica e por uma Educação Profissional comprometidas com o desenvolvimento de competências profissionais.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente

Ronaldo Mota
Secretário-Executivo